



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO
(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 014.478/2015-3

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral Federal (PGF/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Francisco Leite Guimarães Nunes (CPF 326.225.463-00)	25/11/2015	Acórdão 1102/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária, Ata 8/2014 - 1ª Câmara (condenatório)
Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 04.859.610/0001-04)	29/4/2015	Acórdão 6521/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão: 21/10/2014 - Ordinária, Ata 38/2014 - 1ª Câmara (recurso de reconsideração)
Débito (subitem 9.1 do acórdão condenatório)		Acórdão 7401/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão: 25/11/2014 - Ordinária, Ata 43/2014 - 1ª Câmara (retificador)
Autorização de Cbex: subitem 9.3 do acórdão condenatório.		[TC 020.886/2012-8]

2. Outros processos de cobrança executiva foram gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
014.479/2015-0	Multa - Francisco Leite Guimarães Nunes (CPF 326.225.463-00)
014.481/2015-4	Multa – Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 04.859.610/0001-04)

3. Esclarece-se, ainda, que:

a) inicialmente, visando notificar a empresa Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda., CNPJ 04.859.610/0001-04, do Acórdão 1102/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária, Ata 8/2014 - 1ª Câmara, foi encaminhado para o antigo endereço da empresa, o Ofício 695/2014, direcionado à Sra. Viviane Vale Farias, CPF 637.911.023-20, ex-sócia administradora da empresa à época do envio, tendo em vista que, a referida responsável, antes mesmo da prolação do supramencionado Acórdão, já não mais fazia parte do quadro societário da empresa, constando a sua exclusão na Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal, em 21/3/2013;

b) o advogado Daniel Teófilo de Souza, OAB/CE 16.252, anteriormente constituído pelo Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, CPF 326.225.463-00, substabeleceu, sem reservas de poderes, à pessoa do Sr. Cícero Charles Sousa Soares, OAB/CE 22960 (Peças 11-12), os poderes que lhe foram outorgados pelo responsável supramencionado. No entanto, após a prolação do Acórdão 6521/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão: 21/10/2014 - Ordinária, Ata 38/2014 - 1ª Câmara



(peça 44), retificado pelo Acórdão 7401/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão: 25/11/2014 - Ordinária, Ata 43/2014 - 1ª Câmara (peça 48), que apreciou o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, CPF 326.225.463-00, por meio de seu novo procurador, foi encaminhado, na tentativa de notificar o responsável do aludido Acórdão, o Ofício 3202/2014, porém, para o endereço do antigo procurador, não sendo o ofício, deste modo, válido;

c) na sequência, visando sanear a irregularidade na notificação acima mencionada, foi encaminhado, com o mesmo teor do ofício 3202/2014, o Ofício 2572/2015, desta vez, para o endereço do atual procurador constituído;

d) após a prolação do Acórdão 6521/2014-TCU-1ª Câmara, que apreciou o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, CPF 326.225.463-00, foi encaminhado, para o antigo endereço da empresa Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda., CNPJ 04.859.610/0001-04, o Ofício 3203/2014, porém, ainda direcionado à antiga sócia administradora, o qual, foi recebido em 13/11/2015;

e) em seguida, verificada a irregularidade acima mencionada, foi encaminhado, para o atual endereço da empresa, bem como direcionada ao atual sócio administrador, Sr. Antônio Mâncio Lima, CPF 309.730.233-68, conforme consta na Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal, o Ofício 557/2015, recebido em 13/4/2015, saneando qualquer irregularidade decorrente das notificações. No entanto, o mencionado ofício continha como cofre credor o Tesouro Nacional, sendo que o cofre credor correto é a Funasa;

f) verificada a irregularidade constante no Ofício 557/2015, a fim de sanear a aludida falha, foi encaminhado o Ofício 2575/2015, porém, sem a devolução do prazo, uma vez que, a irregularidade constante, não representa prejuízo ao responsável. Entretanto, o referido ofício retornou dos correios com a informação “Mudou-se”;

g) na sequência, foram encaminhados os Ofícios 269/2016, e 270/2016, para o endereço constante na Base de Dados do Sistema CPF da Receita Federal, do sócio administrador, Sr. Antônio Mâncio Lima, CPF 309.730.233-68, e do sócio minoritário Francisco Francinildo Xavier Correia, CPF 560.650.603-30, respectivamente, os quais foram recebidos em 3/3/2016 e 4/3/2016. Entretanto, o ofício destinado ao sócio administrador, 269/2016, não foi assinado pessoalmente por este, deste modo, se fez necessário a notificação por meio do Edital 48/2016;

h) conforme mencionado acima, ainda que constasse como cofre credor o Tesouro Nacional e não a Funasa no Ofício 557/2015, tal falha não traz nenhum prejuízo ao responsável, não se fazendo necessário, deste modo, a devolução do prazo. Assim, considerar-se-á, como data inicial para o cálculo de trânsito em julgado, o dia 13/4/2015, data do recebimento do Ofício 557/2015;

i) torna insubsistente o Espelho Cadirreg referente ao Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, CPF 326.225.463-00, constante à peça 14, tendo em vista que, conforme acima mencionado, visando sanear a irregularidade decorrente da notificação no Ofício 3202/2014, o qual, equivocadamente, foi encaminhado para o endereço do antigo procurador, foi encaminhado um novo ofício para o endereço do atual procurador constituído, qual seja, o Ofício 2572/2015, fato este, que altera a data de trânsito em julgado referente ao mencionado responsável.

Fortaleza, em 1º de junho de 2016.

Contribuição do estagiário
Pedro Thiago Silva Nunes

(assinado eletronicamente)
Jefferson Pinheiro Silva
Diretor/ 2ª DT



(Delegação: Portaria Secex-CE 9/2013).